PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná

SANCIONO
LEI N.º 24
DATA 24 / 10 / 1973
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 32/73
L E I nº 24 /73.
DATA 26 / SET /1.973.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo/ Municipal a construir aproximadamente 1.500 (Hum mil/ e quinhentos) metros lineares de meio-fio e da outra/ providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo/ Municipal autorizado efetuar a construção de aproximadamente // 1.500 (Hum mil e quinhentos) metros de meio-fio no perímetro // urbano da Cidade de Fênix.

ARTIGO 2º - Para a execução das / / Obras de que trata o Artigo anterior, dar-se à cumprimento aos/ dispositivos legais que regulamentam o assunto.

ARTIGO 3º - Fica também o Poder // Executivo autorizado baixar decreto regulamentando a presente/ lei, inclusive estipulando meios e condições de cobrança junto aos contribuintes beneficiados com a obra.

ARTIGO 4º - A presente lei entrará/ em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições / em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
— DE —
FÊNIX — PARANÁ
APROVADO
PROJETO DE LEI N.º 32/73
1ª E 2ª DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito Municipal de / Fênix, aos 04 dias do mês de Outu-/ bro do ano de 1.973.

José Novais Porto
Prefeito Municipal